



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
DEF. DO DEFICIENTE E DIR. DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE
LEI Nº 045/2026.**

O Projeto de Lei nº 045/2026, que **DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E A FLEXIBILIZAÇÃO PARA INCLUSÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS E DE ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, de autoria das Vereadoras Damires Rinarlly de Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Simone do Carmo Silva e Regina da Silva Costa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
21/05/26

RELATÓRIO

De autoria das Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva, o Projeto de Lei nº 045/2026, que “Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos Programas Habitacionais e de assentamento do Município de Conselheiro Lafaiete”, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao mérito, especialmente sob a perspectiva da promoção dos direitos humanos, da cidadania e da proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A matéria foi previamente analisada pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade assegurar prioridade de atendimento e reserva mínima de 8% (oito por cento) das vagas em programas de habitação de interesse social mantidos pelo Poder Público para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como prever formas de comprovação da situação de violência, tramitação prioritária e medidas temporárias de acolhimento, resguardado o sigilo das beneficiárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM
20/05/26 16:09
070828 112

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
DEF. DO DEFICIENTE E DIR. DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE
LEI Nº 045/2026.**

Sob o enfoque desta Comissão, a proposição apresenta evidente relevância social, pois busca oferecer resposta institucional a mulheres que se encontram em contexto de risco, vulnerabilidade e violação de direitos. A ausência de moradia segura, em muitos casos, constitui fator que mantém a vítima submetida ao ciclo de violência, seja pela dependência econômica do agressor, seja pela inexistência de alternativa concreta para proteção própria e de seus dependentes.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não se limita à agressão física, alcançando também formas de violência psicológica, moral, patrimonial e sexual, com impactos diretos sobre a dignidade da pessoa humana, a integridade física e psíquica, a liberdade, a convivência familiar e a cidadania. Nesse contexto, garantir condições mínimas de moradia e acolhimento representa medida de proteção social e de promoção da autonomia da vítima.

A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo a atuação integrada do Poder Público e medidas de assistência às vítimas. A proposta, ao priorizar mulheres em situação de violência nos programas habitacionais e ao admitir a comprovação por documentos emitidos pela rede de atendimento, reforça a articulação institucional necessária à proteção efetiva dessas mulheres.

Também se mostra adequada, sob a ótica dos direitos humanos, a previsão de sigilo no atendimento e na comprovação da situação de violência, medida indispensável para evitar exposição indevida, constrangimentos e revitimização institucional. Do mesmo modo, a possibilidade de acesso a modalidades temporárias, como Auxílio-Aluguel Social ou Locação Social, revela-se compatível com situações de risco iminente, nas quais a resposta estatal precisa ser célere e efetiva.

A prioridade habitacional proposta concretiza o princípio da igualdade material, pois confere tratamento diferenciado a grupo que enfrenta situação específica de vulnerabilidade e risco. Trata-se de instrumento voltado à preservação da vida, da segurança, da dignidade e da autonomia das mulheres, contribuindo para o enfrentamento da violência de gênero no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
DEF. DO DEFICIENTE E DIR. DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE
LEI Nº 045/2026.**

Ressalta-se, ainda, que eventuais aspectos operacionais, administrativos e regulamentares poderão ser definidos pelo Poder Executivo, de modo a compatibilizar a execução da política pública com os programas habitacionais existentes, sem prejuízo do mérito social da proposição ora examinada.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, entende-se que o Projeto de Lei nº 045/2026 atende ao interesse público e se harmoniza com a proteção dos direitos humanos, com a política de assistência social e com a necessidade de fortalecimento das medidas de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2026, devendo a proposição seguir para discussão e votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 2026.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
21/05/26

Comunicado nº 077/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos, também, que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 024/2026	Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, institui políticas de apoio psicológico e social às vítimas, concede prioridade em procedimentos administrativos, estabelece a vedação ao exercício de cargos públicos, em qualquer esfera da Administração Municipal, por pessoas condenadas por violência doméstica e familiar.	Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva e Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 045/2026	Dispõe sobre a prioridade e a flexibilização de requisitos para inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos Programas Habitacionais e de assentamento do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadoras Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva


Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681